



MARCAÇÃO CE NA CONSTRUÇÃO

O que muda e quando muda? Impacto para as empresas de construção.

1. ENQUADRAMENTO

NA marcação CE dos produtos de construção voltou a ganhar centralidade com a publicação do Regulamento (UE) 2024/3110 (RPC-2024), que estabelece novas regras harmonizadas para a comercialização destes produtos e revoga o anterior Regulamento (UE) n.º 305/2011 (RPC-2011). O novo regime procura corrigir limitações identificadas na aplicação do enquadramento anterior, nomeadamente ao nível da normalização, da clareza das obrigações, da fiscalização do mercado e da coerência da informação disponibilizada ao longo da cadeia de abastecimento.

Para além disso, introduz novas exigências de informação, reforça a lógica de conformidade e rastreabilidade e incorpora dois vetores hoje incontornáveis no setor: sustentabilidade e digitalização. Por um lado, cria base para a declaração do desempenho ambiental dos produtos de construção, por outro, promove fluxos de informação eletrónicos e prepara o setor para o Passaporte Digital do Produto, bem como para uma gestão documental mais estruturada, acessível e interoperável.

Na prática, isto significa que a marcação CE deixa de ser lida apenas como um símbolo apostado no produto ou na embalagem e passa a ser entendida de forma mais clara como parte de um conjunto mais amplo de informação técnica e documental que acompanha o produto ao longo da cadeia de fornecimento.

Este documento pretende responder, de forma simples, a três questões essenciais: o que muda, quando muda e em que medida isso afeta a atividade das empresas de construção.

2. CONCEITO-BASE

O novo regulamento mantém parte da lógica já conhecida da marcação CE, mas introduz novos termos e clarifica conceitos que passam a ter impacto prático na seleção, compra, receção e aplicação de produtos em obra.

Marcação CE – marcação que, no quadro do regime aplicável ao produto, atesta que o fabricante assume a responsabilidade pela conformidade do produto com o desempenho declarado e com os requisitos que lhe sejam aplicáveis.

Utilização declarada – utilização concreta prevista pelo fabricante, incluindo as respetivas condições de utilização.

Características essenciais – características do produto relacionadas com os requisitos básicos das obras de construção e, no novo regime, também com a sustentabilidade ambiental.

Requisitos do produto – características que o produto tem de possuir antes de poder ser colocado no mercado.

DoPC – Declaração de Desempenho e Conformidade – documento através do qual o fabricante declara o desempenho do produto e a sua conformidade com os requisitos aplicáveis.

hEN – norma harmonizada ao abrigo do RPC-2011.

hTS – especificação técnica harmonizada – base técnica harmonizada aplicável no RPC-2024 para avaliar e declarar o desempenho dos produtos.

DAE – Documento de Avaliação Europeu – documento técnico que pode servir de base à avaliação de produtos não abrangidos por especificação técnica harmonizada.

ATE – Avaliação Técnica Europeia – avaliação documentada do desempenho de um produto relativamente às suas características essenciais, emitida com base num DAE.

Domínio harmonizado – espaço regulatório formado pelo RPC-2024 e pelas especificações técnicas harmonizadas adotadas ao seu abrigo, no qual ficam definidos, de forma harmonizada, as características essenciais, os métodos de avaliação, os requisitos do produto e os sistemas de avaliação e verificação aplicáveis.

AVS – sistema de avaliação e verificação – sistema aplicável à avaliação e verificação do desempenho e, no caso do desempenho ambiental, também à validação dos dados de entrada e dos cálculos, incluindo o novo AVS 3+.

EN 15804 – norma de base metodológica para a declaração ambiental dos produtos de construção numa lógica de ciclo de vida.

PDP – Passaporte Digital do Produto – conjunto de dados específicos de um produto, acessível por via eletrónica, destinado a concentrar e disponibilizar a informação relevante sobre esse produto ao longo da cadeia de valor.

Colocação no mercado – primeira disponibilização de um produto no mercado da União.

Disponibilização no mercado – qualquer oferta de um produto para distribuição ou utilização no mercado da União, a título oneroso ou gratuito.

3. DO RPC-2011 AO RPC-2024: O QUE MUDA?

A circulação dos produtos continua a assentar numa linguagem técnica comum, na harmonização europeia e na necessidade de declarar o seu desempenho, de modo a assegurar a livre circulação no mercado interno em condições comparáveis entre Estados-Membros.

O que muda é a amplitude da informação exigida, a forma como essa informação é estruturada, o reforço da componente de conformidade, a integração progressiva da informação ambiental e a preparação para um sistema mais digital e rastreável.

3.1 DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO E CONFORMIDADE (DOPC)

Uma das alterações mais relevantes é a passagem da anterior Declaração de Desempenho (DoP) para a nova Declaração de Desempenho e Conformidade (DoPC). No regime anterior, o foco estava sobretudo na declaração do desempenho do produto relativamente às suas características essenciais. No RPC-2024, essa lógica é alargada: além do desempenho, o fabricante passa a declarar, no mesmo documento, a conformidade do produto com os requisitos que lhe sejam aplicáveis. Estes requisitos podem incidir sobre funcionalidade, segurança inerente e aspetos ambientais.

A tabela seguinte destaca, de forma sintética, apenas os elementos que constituem efetiva novidade na DoPC face à anterior Declaração de Desempenho (DoP).

NOVO NA DoPC	PRINCIPAIS NOVIDADES
Natureza do documento	A declaração deixa de incidir apenas sobre o desempenho e passa também a abranger a conformidade do produto com os requisitos aplicáveis.
Estrutura geral	Passa a incluir uma segunda parte autónoma, dedicada aos requisitos do produto, para além da parte relativa ao desempenho.
Requisitos do produto	A DoPC passa a indicar, de forma expressa, os requisitos do produto aplicáveis, juntamente com o sistema de avaliação e verificação (AVS) aplicável e a referência aos documentos técnicos aplicáveis.
Sustentabilidade ambiental	A DoPC passa a incluir o desempenho ambiental do produto ao longo do ciclo de vida, relativamente às características ambientais essenciais predeterminadas, incluindo a embalagem, e com indicação da versão do software utilizada no cálculo.
Suporte digital / ligação ao produto	O modelo passa a prever disponibilização eletrónica e ligação inequívoca entre o produto e a respetiva DoPC, preparando a articulação com o futuro Passaporte Digital do Produto.
Declarações finais	As declarações finais passam a abranger também a correção do cálculo dos dados de sustentabilidade e, quando aplicável, a conformidade do produto com os requisitos referidos no Anexo V do Regulamento.

Na prática, a DoPC passa a assumir um papel mais exigente e mais relevante para quem tem de interpretar a informação técnica que acompanha o produto.

Importa ainda realçar que a DoPC deve ser elaborada antes de o produto ser colocado no mercado. Enquanto o sistema de Passaporte Digital do Produto não estiver em vigor, o fabricante deve fornecer uma cópia da DoPC por via eletrónica, podendo disponibilizá-la num sítio Web que cumpra as condições previstas no regulamento. Quando o sistema de PDP estiver operacional, a DoPC poderá ser disponibilizada através desse sistema, tornando-se essa via obrigatória dezoito meses após a sua entrada em vigor. A DoPC deve ainda ser apresentada na língua ou línguas exigidas pelo Estado-Membro em que o fabricante tenciona disponibilizar o produto, sem prejuízo do seu fornecimento em papel quando solicitado pelo utilizador final. No caso de Portugal, a definição da língua exigida dependerá do enquadramento legal nacional aplicável que determine a língua em que a DoPC e a restante informação associada devem ser disponibilizadas no mercado português.

3 . 2 DESEMPENHO AMBIENTAL

O RPC-2024 atribui à componente ambiental um peso muito superior ao do regime anterior. A sustentabilidade deixa de surgir como um tema acessório e passa a integrar o núcleo da informação regulamentar do produto, através de três mudanças principais: a introdução de características essenciais ambientais predeterminadas, a ligação da declaração ambiental à lógica de ciclo de vida e a integração progressiva dessa informação na Declaração de Desempenho e Conformidade (DoPC). Ao mesmo tempo, o regulamento distingue com maior clareza duas dimensões: por um lado, as características essenciais ambientais a declarar na secção de desempenho da DoPC; por outro, os requisitos ambientais do produto, como a reciclabilidade, a apresentar na secção de conformidade, sempre que esses requisitos sejam estabelecidos.

Na prática, esta evolução aproxima a marcação CE de temas que até aqui eram muitas vezes tratados em paralelo, como as declarações ambientais de produto, a avaliação do ciclo de vida e a economia circular. Não significa que todos os produtos passem, de imediato, a ter o mesmo nível de exigência ambiental, mas significa que a dimensão ambiental passa a estar incorporada na própria lógica do regulamento, em linha com as metas europeias em matéria de clima e de utilização eficiente dos recursos.

Assim, quando um produto esteja abrangido por especificações técnicas harmonizadas desenvolvidas no âmbito do RPC-2024, o fabricante passa a ter de declarar o seu desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida com base nas características essenciais ambientais predeterminadas no RPC-2024.

Em termos práticos, isto significa que a informação ambiental não entrará toda ao mesmo tempo na DoPC, passando a ser integrada de forma faseada.

CARACTERÍSTICA ESSENCIAL AMBIENTAL	DECLARAR NA DOPC
a) Efeitos das alterações climáticas — total	A partir de 08/01/2026
b) Efeitos das alterações climáticas — combustíveis fósseis	
c) Efeitos das alterações climáticas — biogénicos	
d) Efeitos das alterações climáticas — uso do solo e alterações do uso do solo	

CARACTERÍSTICA ESSENCIAL AMBIENTAL	DECLARAR NA DOPC
e) Destruição da camada de ozono	A partir de 09/01/2030
f) Potencial de acidificação	
g) Eutrofização da água doce	
h) Eutrofização da água marinha	
i) Eutrofização terrestre	
j) Ozono fotoquímico	
k) Empobrecimento abiótico — minerais, metais	
l) Empobrecimento abiótico — combustíveis fósseis	
m) Utilização da água	
n) Partículas em suspensão	A partir de 09/01/2032
o) Radiações ionizantes — saúde humana	
p) Ecotoxicidade — água doce	
q) Toxicidade humana — cancerígena	
r) Toxicidade humana — não cancerígena	
s) Impactos relacionados com a utilização dos solos	

Nota: o regulamento refere ainda, “tanto quanto possível”, a característica essencial ambiental predeterminada da **capacidade de ligar temporariamente o carbono e de realizar outras remoções de carbono**. Esta não surge integrada no mesmo escalonamento temporal das alíneas a) a s).

Para as empresas de construção, isto significa que a leitura da documentação ambiental dos produtos tenderá a tornar-se progressivamente mais relevante, mas de forma diferenciada consoante a família de produto e a base técnica aplicável.

A **EN 15804** é a base metodológica desta abordagem e estrutura a informação ambiental em módulos que cobrem, designadamente, a fase de produto, o transporte e instalação, a fase de utilização, o fim de vida e os benefícios ou cargas para além do sistema. O ponto essencial é que a avaliação ambiental deixa de olhar apenas para o produto num momento isolado e passa a seguir **uma lógica de ciclo de vida**.

A Comissão Europeia disponibilizará o software para o cálculo do desempenho ambiental do produto, devendo ser utilizada a versão mais recente. Os dados de entrada utilizados nesse cálculo são objeto de validação por organismo notificado, através do novo sistema AVS 3+, criado especificamente para o desempenho em matéria de sustentabilidade ambiental.

Importa, porém, ter presente que esta evolução não se aplica de forma imediata a todas as famílias de produtos. As disposições relativas à sustentabilidade ambiental não são aplicáveis aos produtos abrangidos por **normas harmonizadas elaboradas ao abrigo do RPC-2011** que ainda não tenham sido revistas após a entrada em vigor do RPC-2024. Ou seja, continuará a existir, durante um período de transição, uma convivência entre produtos sujeitos à nova lógica ambiental e outros ainda enquadrados pela base harmonizada anterior.

3.3 PASSAPORT DIGITAL DO PRODUTO

O **Passaporte Digital do Produto (PDP)** é uma das novidades mais visíveis do RPC-2024 e traduz uma mudança de lógica relevante: a informação do produto deixa de estar dispersa por vários documentos e passa a evoluir para um sistema digital estruturado, acessível e rastreável. Em termos simples, trata-se de um conjunto de dados específicos de um produto, acessível por via eletrónica, associado a um identificador único e a um suporte de dados, como, por exemplo, um código QR.



A finalidade do PDP é reforçar a transparência e a rastreabilidade ao longo da cadeia de valor. O regulamento salienta que este sistema deve facilitar o acesso à informação por parte dos operadores económicos, clientes, utilizadores e autoridades, apoiar a verificação da conformidade dos produtos e melhorar a rastreabilidade ao longo do seu ciclo de vida.

No que respeita ao seu conteúdo, o PDP deve integrar, entre outros elementos:

- a Declaração de Desempenho e Conformidade (DoPC),
- as informações gerais sobre o produto,
- as instruções de utilização,
- as informações de segurança,
- a documentação técnica,
- o rótulo aplicável,
- os identificadores únicos para rastreabilidade,
- outros documentos exigidos por legislação da União Europeia.

Na prática, isto significa que o PDP tenderá a concentrar, num único ponto de acesso digital, a informação que até aqui podia surgir dispersa por vários documentos.

Do ponto de vista técnico, o regulamento exige que o passaporte esteja ligado a um ou mais suportes de dados, associado a um código de identificação único permanente do tipo de produto e acessível por meios eletrônicos. Exige ainda que a informação assente em formato interoperável e, sempre que adequado, em estrutura legível por máquina, pesquisável e transferível.

O RPC-2024 determina que a Comissão Europeia adote atos delegados para estabelecer o sistema de PDP aplicável aos produtos de construção. Esse sistema deverá estar plenamente operacional seis meses após a entrada em vigor do ato delegado relevante, e os fabricantes dos produtos abrangidos por especificações técnicas harmonizadas publicadas no âmbito do novo regime passam a ser obrigados a disponibilizar o PDP dezoito meses depois.

Para quem utiliza esta documentação, o principal significado da mudança é claro: a informação dos produtos de construção tende a tornar-se progressivamente mais digital, acessível, organizada e integrada.

Importa ainda sublinhar que as disposições relativas ao PDP não se aplicam aos produtos abrangidos por normas harmonizadas elaboradas ao abrigo do RPC-2011 que ainda não tenham sido revistas após a entrada em vigor do RPC-2024. Ou seja, também nesta matéria a transição não é imediata nem uniforme para todas as famílias de produtos.

4. QUANDO MUDA? CALENDÁRIO DE TRANSIÇÃO E DATAS-CHAVE

Uma das ideias mais importantes do RPC-2024 é que a transição não acontece toda no mesmo momento. Embora o regulamento já tenha entrado em vigor, a sua aplicação prática é faseada e depende da publicação de novas especificações técnicas harmonizadas (hTS), da evolução da componente ambiental e da implementação do Passaporte Digital do Produto (PDP). Para as empresas de construção, isto significa que a leitura do calendário deve ser feita com critério: há datas já fixadas, mas há também matérias que continuarão, durante vários anos, a funcionar com base no enquadramento anterior.

4.1 Entrada em vigor e período de coexistência

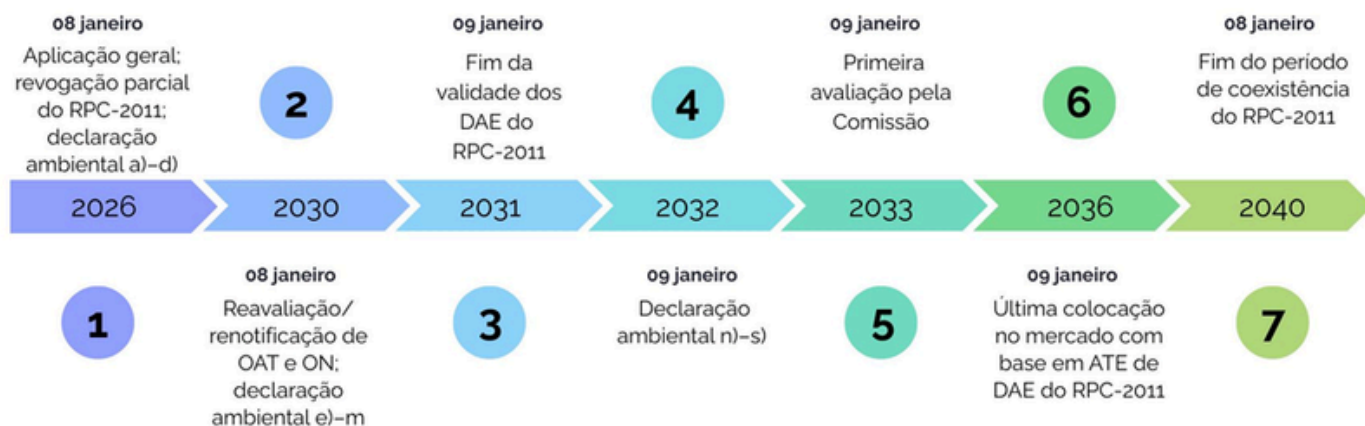
O Regulamento (UE) 2024/3110 entrou em vigor em 7 de janeiro de 2025 e é aplicável, em regra, a partir de 8 de janeiro de 2026. A partir dessa data, passam a aplicar-se as obrigações relevantes do RPC-2024 aos produtos para os quais tenha sido tornada obrigatória uma hTS ao abrigo do novo regime, bem como aos produtos para os quais o fabricante tenha solicitado uma ATE ao abrigo do RPC-2024.

O RPC-2011 é revogado com efeitos a partir de 8 de janeiro de 2026, mas essa revogação não é integral nessa mesma data. Alguns artigos e anexos do regulamento anterior mantêm-se em vigor até 8 de janeiro de 2040, o que permite a continuação da marcação CE de produtos com base em normas harmonizadas ou ATE emitidas ao abrigo do RPC-2011, até que sejam citadas novas especificações técnicas harmonizadas e/ou novos DAE ao abrigo do RPC-2024. Na prática, isto significa que haverá um longo período de coexistência entre os dois regimes.

No caso dos produtos abrangidos por uma hEN ao abrigo do RPC-2011, o RPC-2024 só passa a aplicar-se efetivamente quando a hTS correspondente, baseada no novo regulamento, for publicada no JOUE. Até esse momento, as hEN em vigor continuam a constituir a base para a marcação CE dos produtos em causa. Após a publicação de uma nova hTS, existe um período de transição durante o qual o fabricante pode recorrer à hEN ou à hTS para a marcação CE do produto.

Quanto aos DAE publicados ao abrigo do RPC-2011, estes permanecem válidos até 9 de janeiro de 2031, salvo caducidade por outros motivos. Os produtos podem continuar a ser colocados no mercado com base nas ATE emitidas ao abrigo desses DAE até 9 de janeiro de 2036.

Linha do Tempo do RPC-2024



A principal mensagem a reter é simples: **2026 marca o início da aplicação do novo regime, mas não representa uma mudança instantânea de toda a documentação e de todos os produtos para a lógica do RPC-2024.** Durante vários anos, coexistirão produtos suportados por **hEN**, **DAE** e **ATE** do regime anterior com produtos já enquadrados por hTS e pelos novos mecanismos do RPC-2024. Do mesmo modo, a componente ambiental é de aplicação faseada em três momentos, e a digitalização documental está pendente da adoção de um ato delegado específico pela Comissão Europeia. Para as empresas de construção, o mais importante não é decorar datas isoladas, mas perceber que a transição será faseada, diferenciada por família de produto e dependente da base técnica aplicável em cada caso.

5. IMPACTO DO REGULAMENTO PARA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO

O impacto do RPC-2024 para as empresas de construção manifesta-se sobretudo no plano operacional. O novo regulamento não altera o papel do empreiteiro, mas altera claramente o contexto em que este seleciona, compra, recebe e aplica os produtos de construção. O efeito mais relevante está no reforço da informação disponível sobre os produtos e na maior exigência de leitura, validação e decisão técnica antes da sua incorporação em obra.

A responsabilidade pela conformidade do produto com o desempenho declarado, com os requisitos aplicáveis ao produto e com o próprio regulamento continua a caber, em primeiro lugar, ao fabricante e aos restantes operadores económicos abrangidos pela cadeia de abastecimento. É a partir desta informação que começa a responsabilidade prática do empreiteiro, na seleção informada do produto e na escolha dos produtos adequados aos seus próprios fins. Quando a utilização declarada corresponde, em termos gerais, à finalidade pretendida, os empreiteiros continuam a ser responsáveis por escolher produtos que cumpram os regulamentos locais de construção, os requisitos de desempenho e as especificações do projetista. Se os desempenhos declarados não satisfizerem essas exigências, devem selecionar um produto alternativo ou informar o projetista da necessidade de verificar ou adaptar os cálculos.

Na prática, isto significa que a decisão de compra não deve assentar apenas na existência de marcação CE, no nome comercial do produto ou na sua categoria genérica. É necessário confirmar se o produto efetivamente responde ao uso previsto em obra, se os desempenhos declarados são compatíveis com o projeto e se as condições de utilização, segurança e instalação são coerentes com a solução construtiva prevista. Um produto pode estar regularmente colocado no mercado e, ainda assim, não ser adequado à aplicação concreta que lhe está destinada em obra.

Também na receção em obra o impacto é claro. A presença do produto físico já não pode ser separada da análise da documentação que o acompanha. A empresa de construção passa a ter melhores condições de verificar a coerência entre produto, DoPC, instruções de utilização, informações de segurança e restantes documentos relevantes.

6. MARCAÇÃO CE NA PRÁTICA: O QUE DEVE SER VERIFICADO?

Na prática, para as empresas de construção, a verificação não deve limitar-se a confirmar que “o produto tem CE”. O ponto decisivo é confirmar se o produto entregue, a documentação associada e a aplicação prevista em obra são coerentes entre si.

6.1 Confirmar se a marcação CE é exigível

A primeira verificação consiste em perceber se o produto em causa se encontra, efetivamente, numa situação em que deve circular com marcação CE ao abrigo do regime dos produtos de construção. Em termos gerais, isso acontece quando o produto está abrangido por uma especificação técnica harmonizada aplicável ou quando o fabricante optou pela via da Avaliação Técnica Europeia (ATE), emitida com base num Documento de Avaliação Europeu (DAE/EAD). Se o produto não estiver abrangido por nenhuma destas vias, a marcação CE não deve ser exigida ao abrigo do CPR apenas por prática de mercado ou por analogia com produtos semelhantes.

Para esta verificação, os principais recursos oficiais são os seguintes:

- as **listas da Comissão Europeia** com as referências das normas harmonizadas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE/OJEU). Consultar “lista sumária” no site de comissão europeia [link 1](#)
- o próprio **Jornal Oficial da União Europeia** (JOUE/OJEU), que continua a ser a referência juridicamente relevante para verificar a publicação das referências aplicáveis. Consultar JOUE no site EUR-Lex [link 2](#)
- a base **NANDO**, útil para identificar organismos notificados e organismos de avaliação técnica. Consultar ferramenta de pesquisa por país no site do NANDO [link 3](#)
- e, quando esteja em causa a via ETA/DAE, a informação disponibilizada pela **EOTA** sobre EAD e ETA. Consultar lista de ETAS no site de EOTA [link 4](#)

A própria Comissão esclarece que as listas consolidadas são um instrumento de consulta prática, mas que a publicação no JOUE é o elemento com relevância jurídica.

No período de coexistência entre o regime anterior e o RPC-2024, esta verificação exige ainda atenção. Na prática, continuarão a coexistir durante algum tempo produtos cuja marcação CE assenta em referências harmonizadas do regime anterior com outros já enquadrados pela nova lógica do RPC-2024.

6.2 Confirmar se a marcação CE está corretamente aposta

Quando a marcação CE é exigível, importa verificar se está aposta de forma correta. A regra geral é simples: a marcação deve ser **visível, legível e indelével** no produto. Se a natureza do produto não o permitir, pode ser aposta num rótulo fixado ao produto, na embalagem ou nos documentos de acompanhamento.

link 1 - https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/goods/european-standards/harmonised-standards/construction-products-cpdcpr_en?prefLang=pt

link 2 - https://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?loca=&utm_source

link 3 - https://webgate.ec.europa.eu/single-market-compliance-space/notified-bodies?utm_source=

link 4 - https://www.eota.eu/etassessments?utm_source

O grafismo da marca também deve respeitar as proporções oficiais. A marcação CE obedece a um desenho normalizado, construído a partir de proporções geométricas específicas, o que permite a sua identificação visual correta. Entre as letras “C” e “E” tem de existir um afastamento mínimo correspondente, pelo menos, a metade da largura do “C”, o que faz com que ambas apareçam visualmente separadas.



A marcação CE deve ainda ser acompanhada, quando aplicável, pelos elementos de identificação previstos no regulamento, designadamente:

- os dois últimos algarismos do ano em que foi aposta pela primeira vez;
- o nome e endereço registado do fabricante;
- o código de identificação único do tipo de produto;
- o código da DoPC;
- e, quando exista, o suporte de dados ligado ao Passaporte Digital do Produto


14
Empresa Lda, Morada, Código Postal, Cidade, País
12345 - ABCDE - # # # # #
EN # # # #
Organismo Notificado # # #

6.3 Confirmar se a DoPC está disponível e corresponde ao produto

A Declaração de Desempenho e Conformidade (DoPC) é o documento central da verificação. É nela que o fabricante declara o desempenho do produto e a sua conformidade com os requisitos aplicáveis. A DoPC deve ser elaborada antes da colocação do produto no mercado, pelo que pode existir e ser disponibilizada antes da entrega física do produto. Importa que, quando o produto é disponibilizado ou entregue, a DoPC aplicável esteja identificada, acessível e inequivocamente ligada ao produto recebido em obra.

Na prática, a leitura da DoPC deve permitir responder, pelo menos, às seguintes perguntas:

- Que produto é este?
- Qual é a base técnica da declaração?
- Que desempenhos foram declarados?
- A utilização declarada coincide com a aplicação prevista em obra?
- Os desempenhos declarados satisfazem o projeto, o caderno de encargos e as exigências regulamentares aplicáveis?

6.4 Confirmar se o produto é acompanhado da restante informação obrigatória

O produto não deve ser acompanhado apenas da DoPC. O fabricante deve assegurar que o produto é acompanhado de **informações gerais sobre o produto, instruções de utilização e informações de segurança**. Estas informações são especialmente relevantes quando o desempenho declarado pressupõe condições específicas de instalação, montagem, aplicação, conservação ou manutenção.

Deve igualmente verificar-se se essa informação é fornecida na língua exigida pelo Estado-Membro onde o produto é disponibilizado. Para efeitos práticos, isto significa que a empresa que recebe o produto em Portugal deve confirmar não apenas a existência da documentação, mas também a sua utilidade real para quem vai rececionar, aplicar, controlar ou inspecionar o produto em obra.

NOTAS FINAIS

Em síntese, o **RPC-2024** não altera apenas a forma como os fabricantes declaram os produtos de construção; altera também a forma como esses produtos devem ser lidos, selecionados, verificados e integrados em obra.

Para as empresas de construção, o impacto do novo regime é sobretudo operacional: exige maior atenção à documentação, melhor articulação entre produto e projeto, mais rigor na receção e maior capacidade de demonstrar rastreabilidade ao longo da empreitada. Num contexto de transição faseada, a resposta mais adequada passa por reforçar a capacidade interna para **comprar melhor, validar melhor, aplicar melhor e documentar melhor**.

Importa, contudo, reconhecer que a plena aplicação prática do **RPC-2024** continua dependente da adoção de legislação complementar, da emissão de atos delegados e do desenvolvimento de novas especificações técnicas harmonizadas, o que condicionará, durante vários anos, a concretização integral de parte relevante do novo regime.

Ainda assim, o seu maior propósito permanece claro: criar as condições para que o mercado evolua para produtos de construção mais fiáveis, mais sustentáveis, mais transparentes e tecnicamente mais robustos.

RICARDO RODRIGUES
Diretor Dep. Qualidade, Ambiente e Segurança